DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 17 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3052** | 35 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 8
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR) 9
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT) 10

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430520100

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 279, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

2ª Convocação dos aprovados no 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 95, inciso IX, em decorrência do art. 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.975, de 22 de fevereiro de 2024, da Procuradoria-Geral do Município, e os termos do Programa de Residência Jurídica (PRJ) criado pelo Decreto Municipal PGM nº 247, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.974, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a conclusão do 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o resultado final homologado do 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína, publicado no diário oficial do Município nº 3.029, de 13 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que no Decreto 276, de 03 de junho de 2024, publicado no diário oficial do Município n° 3042, foram convocados os aprovados conforme a primeira lista.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para ingresso e assinatura do termo de compromisso, nos termos do artigo 5º, da Portaria n. 247, de 21 de fevereiro de 2024, os seguintes candidatos aprovados no 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	CPF	RESULTADO
143/2024	Ariany Marinho Chaves	704.777.XXX-13	CADASTRO DE RESERVA
087/2024	Tayuã Arruda Jucá da Silva	065.437.XXX-39	CADASTRO DE RESERVA

Art. 2º O candidato convocado para que ingresse regularmente no programa de residência jurídica deverá cumprir todos os requisitos discriminados na Portaria n. 247 de 21 de fevereiro de 2024 e os termos do edital de abertura, especialmente assinatura do termo de compromisso, devendo o candidato, para fins de investidura, no mínimo:

I – comprovar:

a) estar em dia com as obrigações militares; e b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar:

a) certificado de matrícula em curso de pós-graduação oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, nos termos do § 3.º do Art. 4º da Portaria n. 247/2024;

b) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao PRJ;

c) documentação pessoal, foto 3x4 e comprovante de endereço atualizado;

d) atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

e) certidão dos distribuidores criminais dos domicílios do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Eleitoral);

f) Certidão dos distribuidores cíveis da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos domicílios nos últimos 5 (cinco) anos;

g) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Pública Municipal de Araguaína/TO;

Art. 3º Os candidatos convocados, nos termos do item 8 do Edital de Abertura do processo seletivo simplificado, deverão comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaína em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo. No caso de não comparecimento do candidato convocado, ou ainda de recusa à vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 280, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de utilização de veículo "pick-up" na prestação de Serviço de Transporte de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TAXI com carga, no Município de Araguaína-TO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as necessidades emergentes que surgem em decorrência da atuação de profissionais que prestam serviços de taxi em locais como aeroporto, pontos de supermercados, feiras livres e demais localidades similares;

CONSIDERANDO que a inclusão de veículo adequado para prestação de serviço de taxi com possibilidade de frete de mercadorias e bagagens com maior volume acarretará na melhoria de renda e ampliação do atendimento da comunidade;

CONSIDERANDO que é de interesse do Município garantir o necessário respaldo legal aos permissionários no desempenho de suas funções, estimulando a ampliação da geração de renda;

DECRETA

Art. 1º. Fica permitida a utilização de veículos "pick-up", desde que possuam, no mínimo, 4 (quatro) portas, bem como que o peso bruto não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante.

Parágrafo Único. O veículo deverá ser submetido a todos os critérios exigidos na Lei Municipal nº 2.234 e demais legislações municipais, inclusive legislação de trânsito quanto ao transporte de carga, observadas as características e peculiaridades de cada automóvel.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaína, Estado de Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 431, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTI Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor PAULO ALBERTO COSTA LEITE**,** matricula: 52793 nos termos do Protocolo Servidor nº 2.084/2024, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de junho de 2024, o **PAULO ALBERTO COSTA LEITE** do cargo efetivo de GESTOR PÚBLICO, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 11 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 432, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTI Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora DAYANE LIMA DA SILVA**,** matricula: 47256 nos termos do Protocolo Servidor nº 2.074/2024, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de junho de 2024, a servidora **DAYANE LIMA DA SILVA** do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL – 20H, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 428/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 428/2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 3.051, de 14 de junho de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:
"**Art. 1º** - **EXONERAR,** a partir de 04/05/2024,"

Leia - se:
"**Art. 1º** - **EXONERAR,** a partir de 04/06/2024,"

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2024
PROCESSO Nº: 2024013320
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ Nº: 13.571.405/0001-21
OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** representando os artistas **NILTON SALES e DJ RAIMUNDA SOUZA** para 04 (quatro) shows artísticos no 24º SÃO JOÃO DO CERRADO, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura até a prestação de serviço e liquidação do mesmo, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e in da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de artistas para realização de 04 (quatro) shows no evento SÃO JOÃO DO CERRADO, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que os artístas "NILTON SALES" e "DJ RAIMUNDA SOUZA", representados pela empresa N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, são escolhidos por fazerem um trabalho em conformidade com o intuito do evento, onde se enquadra em contratação por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade.

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 438/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **13.571.405/0001-21**, para contratação de prestação de serviço dos artistas "NILTON SALES" e "DJ RAIMUNDA SOUZA", para realização de 04 (quatro) shows no Parque Ecológico Cimba, nos dias 28, 29 e 30 e junho de 2024, pelo valor total de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591, Elemento de Despesa: 33903999, Ficha : 20241777, Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 17 (Dezessete) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA SEMECL Nº 123 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO E NÃO HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETO INSCRITOS NO EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO N° 002/2024 -CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO DO CERRADO 2024.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO N° 002/2024**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA 080 DE 06 DE MAIO DE 2024, publicada no Diário Oficial de Araguaína, n° 3.025 de 07 de maio de 2024.

CONSIDERANDO análise dos documentos apresentados pelos proponentes inscritos no EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO N° 002/2024,

cumprindo o exigido nos Artigos. 4, 5, 6 e 7.

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a lista com resultado da análise documental de habilitados e inabilitados, realizada pela Comissão de Habilitação, dos inscritos no Edital de concurso artístico n° 002/2024.

ASSOCIAÇÃO	CNPJ Nº	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
Associação Cultural Junina **Encanto do Luar**	43.056.559/0001-46	HABILITADO	Cumprimento das exigências do edital para inscrição.
Associação Cultural Junina MJ Junina **Os Fei de Cun Força**	43.229.393/0001-12	HABILITADO	Cumprimento das exigências do edital para inscrição.
Associação Cultural Junina **Malacabados**	20.031.570/0001-56	HABILITADO	Cumprimento das exigências do edital para inscrição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

LUDMILA AZEVEDO GUIMARÃES FARIA
MATRICULA Nº 52890

SIVONETE ALVES FEITOSA DE ABREU
MATRICULA Nº 55207

THAISSE DE OLIVEIRA ARRAIS
MATRICULA Nº 53849

PORTARIA/SEMECL Nº 124/2024

ARAGUAÍNA–TO, 17 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024013320.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
045/2024	N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA CNPJ Nº 13.571.405/0001-21

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **N S SHOWS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, representando os artistas “NILTON SALES” e “DJ RAIMUNDA SOUZA”, para 04 (quatro) shows no “24º São João do Cerrado de 2024”, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, a realizar-se no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína - TO, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA SEMECL Nº 127 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2024, tendo em vista a regularidade do **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO Nº 002/2024**, publicado no diário oficial do município edição de nº 3.019 em 26 de abril de 2024, cujo objeto é estabelecer normas para a seleção e premiação das melhores apresentações das quadrilhas juninas do Município de Araguaína-TO através do Concurso Municipal de Quadrilha Junina São João do Cerrado 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS inscritas no **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO 002/2024** que irão apresentar-se no dia 28 de junho de 2024, no CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHA JUNINAS **SÃO JOÃO DO CERRADO 2024**, em Araguaína - TO.

ASSOCIAÇÃO	CNPJ Nº	SITUAÇÃO
Associação Cultural Junina **Encanto do Luar**	43.056.559/0001-46	HABILITADO
Associação Cultural Junina MJ Junina **Os Fei de Cun Força**	43.229.393/0001-12	HABILITADO
Associação Cultural Junina **Malacabados**	20.031.570/0001-56	HABILITADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415 de 02/10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024/SUPAF/SECAD.
DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 24/06/2024 às 08.00h.

OBJETO: Chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital.
Os interessados em celebrar o Contrato para a execução do objeto, deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das 08h:00 min, do dia 24/06/2024, requerimento de credenciamento por meio eletrônico, no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura https://araguaina.to.gov.br/ ou https://bnc.org.br/. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Credenciamento, Fone: (63) 3411-7110 no horário de 07h:00min às 13h:00min.

Araguaína – TO, aos 17 dias de junho de 2024.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal De Administração
Portaria N.º 004/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº: 004/2024

PROCESSO Nº: 2024003493.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

DO OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: a emissão de certificado digital do tipo A1 e A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, para atender a demanda dos órgãos integrantes do município de Araguaína –TO.**
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 258/2024, no que couber Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
Fornecedor: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.308.480/0001-22.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT (Art. 11, § 2º Decreto Municipal)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, para pessoas físicas, **sem fornecimento de dispositivo físico** de armazenamento para renovação, **validade de 1 (um) ano**.	27219	Serv	23	85,00	1.955,00
2	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, **com fornecimento de token** criptográfico USB para armazenamento do certificado, com **validade de 1 (um) ano**.	27189	Serv	13	149,00	1.937,00
3	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, para pessoas físicas, **sem fornecimento de dispositivo físico** de armazenamento para renovação, **validade de 2 (dois) anos**.	27219	Serv	39	87,00	3.393,00
4	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, **com fornecimento de token** criptográfico USB para armazenamento do certificado, com **validade de 2 (dois) anos**.	27189	Serv	47	156,00	7.332,00
5	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, para pessoas físicas, **sem fornecimento de dispositivo físico** de armazenamento para renovação, **validade de 3 (três) anos**.	27219	Serv	37	90,00	3.330,00
6	**Certificado digital do tipo A3**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, **com fornecimento de token** criptográfico USB para armazenamento do certificado, com **validade de 3 (três) anos**.	27189	Serv	73	163,00	11.899,00
7	**Certificado Digital do tipo A1**, padrão ICP-Brasil, e-CPF, para pessoas físicas, **sem fornecimento de dispositivo físico** de armazenamento para renovação, **validade de 1 (um) ano.**	27146	Serv	2	77,00	154,00
					VALOR TOTAL	**R$ 30.000,00**

Araguaína – TO, 17 de junho de 2024

Jackellyne Thalannaraine da Silva
Pregoeira

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria n° 120 (D.O.M n° 3.020 de 29/04/2024), que concede o gozo de Licença Prêmio a servidora infra descrita, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de Licença Prêmio constante no Ofício Intersetorial 19.248/2024, encaminhado pela secretaria onde a mesma está lotada.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de Licença Prêmio da servidora abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**VÍNCULO**
27514	MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA	Agente De Combate A Endemias	14/07/2014 13/07/2019	(25 DIAS) 09/07/2024 A 02/08/2024	EFETIVO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se;

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Edital do Pregão Eletronico n.º 009/2024 - SRP, Processo nº **2024008649**, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 3.049 de quarta-feira, 12 de junho de 2024. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços na eventual contratação de empresa **no fornecimento de refeições tipo café da manhã, marmitex e lanches, destinados a atender as demandas dos programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e órgão partícipe da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO**, altera-se o seguinte texto:

Onde se lê: 4.2.8. Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN – 6ª Região) da empresa participante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

Lê-se: 4.2.8. Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN – 1ª Região) da empresa participante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

Araguaína – TO, 14 de junho de 2024.
.

Lucélia Kelly Rodrigues de Carvalho Pozzebon
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

ERRATA

CONSIDERANDO a identificação de erros materiais no Processo Administrativo sob o nº 2024005509, seguem retificações:

- PARECER JURÍDICO:
Onde no assunto se lê:
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2023.
Leia-se:
Adesão à Ata de Registro de Preço.

- CONTRATO:
Onde se lê:
Contrato nº 39/2024.
Leia-se:
Contrato nº 182/2024.

- EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 05 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO Nº 3004:
Onde se lê:
Contrato nº 39/2024
Leia-se:
Contrato nº 182/2024

- PORTARIA SEMED Nº 111/2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO Nº 3.007:
Na tabela, onde se lê:
Nº de contrato 039/2024
Leia-se:
Nº de contrato 182/2024

Araguaína - TO, 13 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº: 2024007161
Interessado(a): Maria Cícera Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2958 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2015 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **17612;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1939/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018** do(s) CCI(s) nº **17612,** ante a inexistência de causa suspensiva ou

interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2021005209
Interessado(a): Kathia Regina Luz Nascimento.
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU.

DESPACHO Nº 2921 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo exercícios de 1992 a 2009 incidente sobre o imóvel de CCI de n° 28392.

Considerando o disposto no Despacho nº 017/2021, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o contido no Despacho nº 982/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

4 **RECONHECER** a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2006,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva.

5 **NÃO RECONHECER a** PRESCRIÇÃO quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício(s) de **2007 a 2009**, em razão da ocorrência de causa interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2021000332
Interessado(a): Edneire do Carmo Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 2937 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os exercícios(s) de **2004 a 2013 do(s) imóvel de CCI n° 12029.**

Considerando o disposto no relatório Administrativo de n° 000473/2023, emitido pelo departamento de Coordenação de IPTU;

Considerando o contido no Despacho nº 988/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) ao imóvel de CCI de **nº 12029** exercício(s) de **2004 a 2013,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024007996
Interessado(a): Mariane Gomes Arraes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU.

DESPACHO Nº 2952 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo **exercícios de 1992 a 2009 incidente sobre o imóvel de CCI de n° 23477**.

Considerando o disposto no Despacho nº 167/2024, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o contido no Despacho nº 994/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de **2010, 2015 e 2016,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011789
Interessado(a): Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cláudio Neto nº 04
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU e Isenção da Taxa de LIXO

DESPACHO Nº 2953 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 981/2024 que apontou o atendimento, pela entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU, quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, em consonância com o disposto no Artigo 150, VI, "b" da CF, Artigo 14, I, II e III do Código Tributário Nacional, bem como, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** quanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU**, incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **30855,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010559
Interessado(a): Igreja Assembleia de Deus Ministério
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2955 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2006 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **44337;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1583/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2013** do(s) CCI(s) nº **44337,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006251
Interessado(a): Igreja Evang. Assemb. de Deus de Araguaína
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU e Isenção da Taxa de LIXO

DESPACHO Nº 2957 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000838/2024 que opinou deferimento a entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU, quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, em consonância com o disposto no Artigo 150, VI, "b" da CF, Artigo 14, I, II e III do Código Tributário Nacional, bem como, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** quanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU**, incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **53639** exercício(s) de **2022, 2023 e 2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012167
Interessado: SONIA MARIA OLIVEIRA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2959 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 0124/2024 (fl. 18/19) que, após verificação dos mapas e memoriais descritivos de aprovação do loteamento, apontaram a existência de cadastro imobiliário em duplicidade;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 02322/2024 emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário que, sinalizou pelo deferimento do pedido no sentido de inativar a inscrição imobiliária em duplicidade nº 29839 e extinguir os créditos tributários em razão da ilegalidade de sua constituição, bem como a extinção das execuções fiscais;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para inativação da inscrição imobiliária em duplicidade nº **29839**, bem como, **DETERMINAR** a **EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS**

TRIBUTÁRIOS sob o imóvel mencionado, em razão da ilegalidade de suas constituições.

Ainda, **DETERMINO o cancelamento** da(s) CDA(s) mencionada(s) (fls. 28), devendo o processo ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021015719
Interessado: RAIMUNDO FAUSTINO DOS SANTOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2960 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 0112/2024 (fl. 19/20) que, após verificação dos mapas e memoriais descritivos de aprovação do loteamento, apontaram a existência de cadastro imobiliário em duplicidade;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 02329/2024 emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário que, sinalizou pelo deferimento do pedido no sentido de inativar a inscrição imobiliária em duplicidade nº 51158 e extinguir os créditos tributários em razão da ilegalidade de sua constituição, bem como a extinção das execuções fiscais;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para inativação da inscrição imobiliária em duplicidade nº **51158**, bem como, **DETERMINAR** a **EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** sob o imóvel mencionado, em razão da ilegalidade de suas constituições.

Ainda, **DETERMINO o cancelamento** da(s) CDA(s) mencionada(s) (fls. 30), devendo o processo ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024086
Interessado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2961 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto nas certidões de inteiro teor e nos processos de unificação de desmembramento nº 9649/2005 e 9520/2005;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 02324/2024 emitido pela Coordenação do Departamento Cadastro Imobiliário que, sinalizou pelo deferimento do pedido no sentido de inativar a inscrição imobiliária irregulares nº 26816 e extinguir os créditos tributários em razão da ilegalidade de sua constituição, bem como a extinção das execuções fiscais;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para inativação da inscrição imobiliária irregular nº **26816**, bem como, **DETERMINAR** a **EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** sob o imóvel mencionado, em razão da ilegalidade de suas constituições.

Ainda, **DETERMINO o cancelamento** da(s) CDA(s) mencionada(s) (fls. 26), devendo o processo ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010382
Interessado: JOELMA NEGREIROS SOARES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2962 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel (fls. 04);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 00877/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **33048**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor possuidor anterior desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a

confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011638
Interessado(a): CANTINHO DO VOVO
Assunto: Imunidade Tributária.

DESPACHO Nº 2963 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1002/2024 que apontou o atendimento, pela entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU.

RESOLVO:

RECONHECER a **IMUNIDADE** TRIBUTÁRIA relativa ao **IPTU** incidente no exercício de **2024** sobre o imóvel de inscrição nº **6531** de propriedade da associação interessada**,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006239
Interessado: MARIA DOS ANJOS PEREIRA APARICIO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2964 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a informação da transferência da posse do imóvel, por meio do Contrato de Compra e Venda de Imóveis de fl. 06/07;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2195/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa;

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **30448**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023026298
Interessado(a): NIETE PEREIRA BARROS
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 2965 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Laudo Relatório de Vistoria nº 17/2023 (fls. 17/20), emitido pelo Fiscal de Edificações e Postura, o qual, após vistoria *"in loco"*, constatou que a área do imóvel era inferior a área informada no cadastro imobiliário e que o padrão construtivo se encontrava divergente;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002188/2024 (fls. 32/38), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado, bem como pela restituição e/ou compensação do valor recolhido maior que o devido;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de **AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA**, de modo que passe a constar o tipo de construção do imóvel de CCI nº **42312**, bem como, **AUTORIZAR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO** em favor do(a) Interessado(a), da importância discriminada no Despacho Administrativo nº 002188/2024 (fls. 32/38), que deverá ser **corrigida monetariamente** nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022011167
Interessado(a): MARLENE DIAS VIRGOLINO-ME
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 2966 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 001074/2024 (fls. 22/24), emitido pelo Coordenador do Departamento de IPTU, opinando pelo deferimento do pedido formulado de restituição e/ou compensação em razão do recolhimento de valor indevido;

RESOLVO:

DEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), da importância discriminada no Despacho Administrativo nº 001074/2024 (fls. 22/24), que deverá ser **corrigida monetariamente** nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011597
Interessado(a): José Nogueira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU.

DESPACHO Nº 2967 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente aos tributos de **IPTU** quanto ao(s) exercício(s) de **2005 a 2012** e de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2005 a 2008** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **40206;**

Considerando o disposto no relatório Administrativo de n° 001644/2024, emitido pelo departamento de Coordenação de IPTU;

Considerando o contido no Despacho nº 999/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

4 **RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2012,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva.

5 **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2008,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011598
Interessado(a): Alzira Pereira da Silva (Espólio)
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 2968 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente aos tributos de **IPTU** quanto ao(s) exercício(s) de **2001 a 2004 e 2007 a 2010** e de **LIXO** quanto ao(s) de exercício(s) de **2001 a 2004** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **2975;**

Considerando o disposto no relatório Administrativo de n° 001692/2024, emitido pelo departamento de Coordenação de IPTU;

Considerando o contido no Despacho nº 1000/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

4 **RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2004 e 2007 a 2010,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva.

5 **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2004,** ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023022246
Interessado(a): Emilly Kivia de Lucena Soares
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 2969 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 001048/2024 (fls. 14/16), emitido pelo Coordenador do Departamento de IPTU, opinando pelo deferimento do pedido formulado de restituição e/ou compensação em razão do recolhimento de valor indevido;

RESOLVO:

DEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), da importância discriminada no Despacho Administrativo nº

001048/2024 (fls. 14/16), que deverá ser **corrigida monetariamente** nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023024336
Interessado(a): Vera Lucia Neves Coelho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 2970 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidentes sobre o imóvel de 2014, incidente sobre o imóvel de CCI de n° 49231.

Considerando o disposto no Despacho nº 034/2024, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o contido no Despacho nº 1001/2024, sinalizando pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício(s) de **2014**, em razão da ocorrência de causa interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002855
Interessado(a): José Maciel Marinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2971 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2014** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **45845**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1004/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2014** do(s) CCI(s) nº **45845,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002862
Interessado(a): Enedina Arcângela da S. Coelho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2972 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **25349;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1005/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2013** do(s) CCI(s) nº **25349,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007100
Interessado(a): Dayna Maria Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2973 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2017 e 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **85327;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1035/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018** do(s) CCI(s) nº **85327,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009718
Interessado(a): Edileusa Lopes Moreira
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2974 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2354/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **269878**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010756
Interessado(a): Bolivar Alves Pinto
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2975 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2355/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **1139110**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010783
Interessado(a): Francisca Rodrigues Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2976 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2356/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **647142, 647143, 647146 e 647147**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010882
Interessado(a): Luiza Ferreira de Araújo
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2977 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2357/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **251685 e 303048**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011105
Interessado(a): Marcos Paranhos Miranda Martins
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2978 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2358/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **129100**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011348
Interessado(a): Jomark Gomes Lima
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2979 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2359/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **10397 e 157951**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009710
Interessado(a): Willian Monteiro da Costa
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2980 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2353/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **742852**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012299
Interessado(a): Vera Lúcia Monteiro da Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2981 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2362/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **769860**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012011
Interessado(a): Juarez Oliveira Lopes
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2982 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2361/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **3002416 e 170550**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011539
Interessado(a): Francisco de Assis Nunes Xavier
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 2983 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2360/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, incidente no exercício fiscal de **2019 a 2024,** vinculado ao(s) CDC(s) nº **193841**, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009031
Interessado(a): Maria de Jesus Gomes da Silva
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 2984 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 45/2024 (fls. 09/10), emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, após verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento que constatou a divergência na subzona informada no cadastro imobiliário;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2332/2024 (fls. 13/19), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de **AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA**, de modo que passe a constar no cadastro imobiliário a subzona correta do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **6183923, 6616539, 7148027, 7597790, 8248471, 8566039, 8888559 e 9272224,** referente ao(s) ano(s) fiscal(s) de **2015 a 2022**;

Ainda, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que promovam os lançamentos substitutivos, bem como a retificação das Certidões de Dívida Ativa, conforme disposto no Despacho Administrativo nº 2332/2024, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009030
Interessado(a): Maria de Jesus Gomes da Silva
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 2985 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 44/2024 (fls. 09/11) emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, após verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento que constatou a divergência na situação dos imóveis informado no cadastro imobiliário;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2331/2024 (fls. 15/21), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de **AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA**, de modo que passe a constar no cadastro imobiliário a real situação do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **6183922, 6616538, 7148026, 7597791, 8248472, 8566040, 8888560 e 9272225,** referente ao(s) ano(s) fiscal(s) de **2015 a 2022**;

Ainda, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que promovam os lançamentos substitutivos, bem como a retificação das Certidões de Dívida Ativa, conforme disposto no Despacho Administrativo nº 2331/2024, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009028
Interessado(a): Maria de Jesus Gomes da Silva
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 2986 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 46/2024 (fls. 10/11) emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, após verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou que divergência na subzona informada no cadastro imobiliário;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2330/2024 (fls. 15/21), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de **AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA**, de modo que passe a constar no cadastro imobiliário a subzona correta do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **6183924, 6616540, 7148028, 7597789, 8248470, 8566038, 8888558 e 9272223,** referente ao(s) ano(s) fiscal(s) de **2015 a 2022**;

Ainda, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que promovam os lançamentos substitutivos, bem como a retificação das Certidões de Dívida Ativa, conforme disposto no Despacho Administrativo nº 2330/2024, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022017281
Interessado: Pedro da Silva Conceição
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2987 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Renúncia de Titularidade (fl. 04) e Certidão de Inteiro Teor (fl. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2112/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **9705**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022008350
Interessado: Aldo Pereira Magalhães
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2988 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Renúncia de Titularidade (fl. 03), Certidão de Inteiro Teor (fl. 06) e a Declaração (fl. 11);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 451/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 18/19);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **6585**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022018978
Interessado: Raimundo Martins de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2989 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Renúncia de Titularidade (fl. 03) e Certidão de Inteiro Teor (fl. 07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2046/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 09/10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **51969**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007679
Interessado: Juliano Antônio de Araújo Godinho
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2990 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Renúncia de Titularidade (fl. 03) e Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/08);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **60147 e 60149**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022006828
Interessado: Vanice de Oliveira Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2991 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 21/01/2011, conforme Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 04/06), Certidão de Inteiro Teor (fl. 07) e Termo de Audiência dos autos nº 0000239-16.2014.8.27.2708 (fls. 08/09);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2110/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 15/16);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **943**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Juarez Félix da Silva (CPF: 002.843.XXX-00), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006815
Interessado: Alcirlene Sousa de Almeida
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2992 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 24/11/2000, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 05/06);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 848/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **49649**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Manoel Leite de Oliveira (CPF: 164.934.XXX-34), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022005127
Interessado: Ingrid Yara dos Santos da Cas
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2993 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 05/06/2009, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 04);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 776/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 23/24);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **23878**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) José Cristino da Silva (CPF: 601.533.XXX-49), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020370
Interessado(a): Antônia de Jesus Vieira de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2994 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 05/12/2017, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 07) e

Escritura Pública de Desincorporação e Compra e Venda (fls. 08/12);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 351/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 14/16);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **28181**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) José Pinheiro São Miguel (CPF: 031.085.XXX-72), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021021647
Interessado(a): Tatiana Correia Antunes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2995 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 10/03/2015, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 03);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 349/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 08/09);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **19961**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Sariza Porphirio de Almeida Silva (CPF: 124.186.XXX-97), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009071
Interessado(a): Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2996 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 12/12/2018, conforme Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 05/06);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 965/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 10/11);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **69508**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015022
Interessado(a): João Caetano Gontijo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2997 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 11/04/2014, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 03/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 979/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 16/17);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **10885**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Firma Gontijo e Rodrigues LTDA (CPNJ: 01.395.888/0001-71), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014850
Interessado(a): Helda Gomes de Brito
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2998 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Declaração de Compra e Venda (fl. 04);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1015/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 10/11);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **45147**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005871
Interessado(a): Maria Lúcia da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2999 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor (fl. 06) e o Contrato de Transferência (fls. 07/08), bem como a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 13/14);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 601/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 24/25);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **31269**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006201
Interessado(a): Damiana Silva de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3000 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando os Contratos de Compromisso de Compra e Venda (fls. 07 e 13/14) e a Certidão de Inteiro Teor (fl. 12)

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1043/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 19/20);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança

através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **42148**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009652
Interessado(a): Rossilda Melo da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3001 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 03) e a Cessão de Direitos (fl. 04);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1063/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 09/10);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **51622**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022018810
Interessado(a): Márcia Ferreira dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3002 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Recebimento de Imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida (fls.03/05);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1064/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **38697, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "g" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022020403
Interessado(a): Cecil Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3003 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/08);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 449/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 16/17);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **15641, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006990
Interessado(a): Ioná Moura Rodrigues
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3004 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 08/16);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 705/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 19/20);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **70712, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2022013840 e 2023008360
Interessado(a): Deuse Meire Gomes Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3006 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 04/05);

Considerando os Despachos Administrativos nº 738 e 739/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 24/25);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **53374, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2023008359 e 2022013839
Interessado(a): Deuse Meire Gomes Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3007 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 04/05);

Considerando os Despachos Administrativos nº 731 e 732/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 24/25);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **53372, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser

mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008227
Interessado(a): Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3008 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 05/09);

Considerando o Despacho Administrativo nº 560/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69430, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008517
Interessado(a): Deuse Meire Gomes Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3009 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Resilição Contratual de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 05/06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 747/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 26/27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74591 e 74592, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008440
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3010 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 04/08);

Considerando o Despacho Administrativo nº 561/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 11/12);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69471, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008226
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3011 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/08);

Considerando o Despacho Administrativo nº 556/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 14/15);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69420, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008438
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3012 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/08);

Considerando o Despacho Administrativo nº 549/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 15/16);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69474 e 69475, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008444
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3013 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/07);

Considerando o Despacho Administrativo nº 553/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 31/33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69513, 69514, 69515, 69516, 69517 e 69518, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008458
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3014 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Aditivo do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/04);

Considerando o Despacho Administrativo nº 531/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 09/10);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **79844, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008457
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3015 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/07);

Considerando o Despacho Administrativo nº 545/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **79843, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008436
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3016 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/08);

Considerando o Despacho Administrativo nº 563/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69448, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008196
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3017 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Aditivo de Cessão de Direitos sobre o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 03/05);

Considerando o Despacho Administrativo nº 567/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 10/11);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69414, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008407
Interessado(a): Sousa Kunh Construtora e Incorporadora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3018 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Loteamento (fls. 03/17);

Considerando o Despacho Administrativo nº 564/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 23/24);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **69452, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005511
Interessado(a): Delane Soraya Oliveira da Silva Marques
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3019 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel (fls. 07/22);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 686/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 25/26);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **91783, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015024

Interessado(a): Luzia Pereira Reis
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3020 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão de Transferência dos Direitos Aquisitivos do Contrato Particular (fls. 04/05) e o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano (fls. 06/07);

Considerando o Despacho Administrativo nº 979/2023 emitidos pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **53946, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ocorrência de erro material passível de retificação, noticia **ERRATA** em relação ao Despacho nº 2415 / GAB 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.035 de 21 de maio de 2024, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para inativação das inscrições imobiliárias dos imóveis de CCI(s) nº **20616 e 20616** (...);

LEIA-SE:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para inativação das inscrições imobiliárias dos imóveis de CCI(s) nº **20616 e 20617** (...).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2024
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/1012/2023

RAZÃO SOCIAL	BLACK SHEEP BAR E RESTAURANTE LTDA		
NOME FANTASIA	BLACK SHEEP BAR		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 974, CENTRO		
CEP	77803-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 17.10 – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	27.493.934/0001-69	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20731

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 1012/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2020 e 2021.** Faz parte deste Auto de Infração o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

7 **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.

8 **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no Artigo 379 da LC 058/2017 e atualizada conforme os seguintes normativos:
Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.2 para 2020;
Decreto 273/2020 de 30/12/2020, anexo II, 1.2, a.2 para 2021;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

13 **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
14 **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	**Crédito Tributário (R$)**
TVRE	2421,28
Correção Monetária	578,47
Juros	965,32
Multa	1199,90
Total	**5.164,97**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
8 Pagar o Crédito Tributário;
9 Parcelar o Crédito Tributário;
10 Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 27/05/2024 **HORA:** 14:38h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 389/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/1012/2023

RAZÃO SOCIAL	BLACK SHEEP BAR E RESTAURANTE LTDA		
NOME FANTASIA	BLACK SHEEP BAR		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 974, CENTRO		
CEP	77803-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 17.10 – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	27.493.934/0001-69	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20731

RELATO FISCAL
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 1012/2023, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que apresentou PGDAS inativas e há indícios de que a partir de outubro/2021 outro CNPJ passou a funcionar no local, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção até a data de solicitação de baixa cadastral. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017. ***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*
Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023. ***Art. 362**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:* ***II** - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	1.089,24
	Total	**1.089,24**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 46555 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 27/05/2024 **HORA:** 16:02h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2368581396
PROCESSO ADM: 2023013989
INTERESSADO: BLACK SHEEP BAR E RESTAURANTE LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	BLACK SHEEP BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ/CPF	27.493.934/0001-69
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 974, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20731
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/04/2017

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 07/04/2017 a 19/06/2023. No entanto, os débitos não lavrados até 01/01/2019 encontram-se decaídos conforme artigo 78, I da LC 058/2017 e os lavrados até 31/12/2018 que não foram inscritos em dívida ativa estão prescritos conforme artigo 77 da LC 058/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de 17.10 – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES, conforme Item 17 e Subitem 17.10 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. Não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2020 e 2021, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 388/2024.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:

- Paralisação de atividades: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação cadastral forma prevista no artigo 249, § 9º e § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 389/2024.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **07/04/2017 a 19/06/2023,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, com a RESSALVA de quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 27 de maio de 2024.

VICTORIA NOLETO PIRES
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL PROCESSO SMF/DFT/1012/2023			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	BLACK SHEEP BAR E RESTAURANTE LTDA		
NOME FANTASIA	BLACK SHEEP BAR		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 974, CENTRO		
CEP	77803-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	27.493.934/0001-69	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20731
RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal. O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: - A Ordem de Serviços - OS de Nº 1012/2023 de 04/09/2023; - O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 498/2023 de 25/10/2023. - 1ª Notificação Fiscal Nº 020/2024 de 04/04/2024. O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.			

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

Nº 388/2024 (TVRE) no valor de **R$ 5.164,97 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos);**

Nº 389/2024 (Obrigação Acessória) no valor de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**

datados em 27/05/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 6.254,21 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: Pagar o Crédito Tributário; OU Parcelar o Crédito Tributário OU Impugnar o Lançamento.

Conforme artigo 116 da LC 058/2017, para **pagamento dentro do prazo de recurso** (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. **Após o prazo recursal**, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **07/04/2017 a 19/06/2023**, desde que observados os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 27/05/2024

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL PROCESSO SMF/DFT/202300075			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CURINGA DOS PNEUS LTDA LTDA		
NOME FANTASIA	CURINGA DOS PNEUS		
ENDEREÇO	AVENIDA BERNARDO SAYAO Nº. 8261, ENTRONCAMENTO		
CEP	77803-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	00.041.327/0020-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	5422

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300075 de 20/10/2023;

 O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 45/2023 de 07/12/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que NÃO resultou na lavratura de Autos de Infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observados os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 27/05/2024

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL PROCESSO SMF/DFT/202300074			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	SERVIÇOS DE SERRALHERIA NORTE DO ARAGUAIA EIRELI		
NOME FANTASIA	CALDEIRAS MASTER		
ENDEREÇO	RUA 22, Nº. 129, MONTE SINAI		
CEP	77803-080	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	34.669.647/0001-22	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	25004

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

 A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300074 de 20/10/2023;

 O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 44/2023 de 07/12/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que NÃO resultou na lavratura de Autos de Infração. O contribuinte realizou em novembro/2023 a REPACTUAÇÃO MUTIRÃO 2023 que contém as TVREs de 2020 (DUAM 8625561), 2022 (DUAM 9330795) e 2023 (DUAM 9614361). As TVREs de 2019 e 2021 encontram-se recolhidas.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observados os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 27/05/2024

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/443/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MOCO CONSTRUTORA LTDA EPP		
NOME FANTASIA	MOCO CONSTRUTORA		
ENDEREÇO	RUA 01 QD 05 LT 03, NOVA ARAGUAINA		
CEP	77815-170	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	12.832.855/0001-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	12176

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

 A Ordem de Serviços - OS de Nº 443/2021 de 23/08/2021;

 O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 390/2021 de 25/08/2021;

 A 1ª Notificação Fiscal 029/2022 de 31/01/2022;

 A 2ª Notificação Fiscal 024/2023 de 11/05/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal e não resultou na lavratura de auto de infração, pois o proprietário da obra, MOCO CONSTRUTORA LTDA EPP, foi o responsável pela execução de obra própria, o que não configura prestação de serviços. As etapas de limpeza do terreno, fundação, estrutura, levantamento de alvenaria e reboco, instalações hidrossanitárias, cobertura, aplicação de forro, pintura e assentamento de piso e revestimentos foram executadas por funcionários do proprietário, os quais trabalham em regime de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Além disso, o proprietário apresentou a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) referente ao Serviço de Locação de retroescavadeira com operador, locação de andaimes, usinagem de concreto, instalação de equipamentos.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período

compreendido entre **Até a conclusão da obra**, desde que observados os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTÓRIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 27/05/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2023011850
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023
CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CREDENCIADAS: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA e ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do credenciamento original.
PRAZO DA VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses com início em 13/06/2024, podendo ser rescindido em menor prazo caso haja novo procedimento licitatório.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal da Infraestrutura.
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de junho de 2024.

Publique-se

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 2021006260
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Construção do Centro de Convivência localizado na Avenida Palmas, quadra 22, lote 01-A, no Setor Costa Esmeralda no município de Araguaína.
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51.99 – Fonte: de Repasse: 17000000000000 Ficha 20240802 e Fonte de Contrapartida: 15000000010000 e Ficha Contrapartida: 20240801.
ADITIVO: +R$ 9.985,00 (nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 461.389,18 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
VIGÊNCIA: 02/06/2024 à 29/09/2024
EXECUÇÃO: 03/05/2024 à 01/07/2024
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 14 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°: 040/2024
PROCESSO N°: 2024008094
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES E/OU TRAVESSIAS PRÉ-MOLDADAS NO P.A. CARACOL (LOTE 01), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 15 452 2011 1100- **Elemento de despesa:** 44.90.51 – **Fonte Repasse:** 170000000000 – **Ficha Repasse:** 20240802 - **Fonte Contrapartida:** 15000000010000 - **Ficha Contrapartida:** 20240801
VALOR GLOBAL: 1.907.441,24 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 13/10/2025
EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 14 de Junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 041/2024
PROCESSO Nº 2024013454
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES E/OU TRAVESSIAS PRÉ-MOLDADAS NA JACUBA (LOTE 02), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15 452 2011 1100 – E.D: 44.90.51 – FONTE REPASSE: 170000000000 – FICHA REPASSE: 20240802 – FONTE CONTRAPARTIDA: 15000000010000 – FICHA CONTRAPARTIDA: 20240801
VALOR GLOBAL: 2.045.014,28 (DOIS MILHÕES QUARENTA E CINCO MIL QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 13/10/2025
EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 14 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

PORTARIA SCGR/SEINFRA Nº 120, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor THELL LIMA, Matrícula n° 18954, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora BIANCA OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 56428, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024008094.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
040/2024	EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pontes e/ou travessias pré-moldadas no P.A. Caracol (lote 01), na zona rural do município de Araguaína/TO	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA SCGR/SEINFRA Nº 126, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor THELL LIMA, Matrícula n° 18954, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora BIANCA OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 56428, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024013454.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
041/2024	EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pontes e/ou travessias pré-moldadas na Jacuba (lote 02), zona rural do município de Araguaína/TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PROCESSO: 2024008094
INTERESSADO: Secretaria da Infraestrutura
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 003/2024 – Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pontes e/ou travessias pré-moldadas na zona rural do município de Araguaína/TO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pontes e/ou travessias pré-moldadas na zona rural do município de Araguaína/TO, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 47.864.050/0001-80** que ofertou o menor preço global de **R$ 3.952.455,52 (três milhões e novecentos e cinquenta e dois mil, e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**,

sendo R$ 1.907.441,24 (um milhão e novecentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) referente ao Convênio nº 937509/2022 - P.A. Caracol - lote 01, e R$ 2.045.014,28 (dois milhões e quarenta e cinco mil e quatorze reais e vinte e oito centavos) referente ao convênio nº 940325/2022, Jacuba - lote 02.

Assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

Processo: 2024010184
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, **INICIAR** a obra, objeto do Contrato nº 039/2024, que trata da Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, firmado entre a empresa **CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 12.203.244/0001-50 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.
CNPJ nº 12.203.244/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

DISTRATO CONSENSUAL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 34/2024

DISTRATO CONSENSUAL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A MICAELLE MENDONÇA LEITE, NOS TERMOS ABAIXO ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento administrativo de Distrato Consensual de Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 130.716 2ª via SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 763.475.401-34, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **LOCADOR**, Sra. **MICAELLE MENDONÇA LEITE**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade RG nº 749.947 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 842.190.762-04, residente e domiciliado na rua C, quadra 28, lote 03, bairro setor Martins Jorge, neste ato representado por sua procuradora, Sra. MICAELLE MENDONÇA LEITE, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade RG nº 749.947 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 842.190.762-04, residente e domiciliado na rua C, quadra 28, lote 03, bairro setor Martins Jorge, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** constante do Processo nº 2024009095, têm entre si justo e contratado o quanto segue: têm entre si justo e acordado o presente Distrato Consensual do Contrato nº **34/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.2 As partes firmaram entre si, em 22 de maio de 2024, O contrato que consiste na locação de imóvel, localizado no endereço Rua Sadoc Correia, quadra JK-01, Lote 11-B, setor central, objeto de matricula nº 18.900, do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Micaelle Mendonça Leite para abrigar as instalações e funcionamento do CPAS INFANTIL da Secretaria Municipal da Saúde, na da cidade de Araguaína/TO, havendo previsão de rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes, sem prejuízo à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Não havendo mais interesse por parte dos contratantes em manter o contrato de prestação de serviços nº 34/2024, resolvem de comum acordo e com fulcro na *Cláusula Décima Segunda* do referido contrato, **rescindi-lo em 14 de junho de 2024 do corrente ano**, dando por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Décima Segunda. Nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento de rescisão contratual.
3.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo de Rescisão do Contrato referido, em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, a fim de produzir todos os efeitos legais.

Araguaína, 14 de junho de 2024.

LOCATÁRIO	LOCADOR
ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 007/2021	**MICAELLE MENDONÇA LEITE** CPF – 842.190.762-04

1ª) _____ 2ª) _____
CPF Nº CPF N°

EXTRATO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO

Contrato nº 39/2024
Processo nº 2024008844
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, no fornecimento de passagens terrestres que terá como finalidade e comprometimento atender ao propósito do serviço realizado na Central de Regulação Municipal através do setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD Municipal, para atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguaína.

Valor estimado total: **R$ 2.575.070,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e setenta centavos).**
Modalidade: Credenciamento
Vigência: 05/06/2024 a 04/06/2025
Data da Assinatura: 05/06/2024
Dotação:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
2.0217.0176.2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE ESPECIALIZADA	33.90.39	20240445	15001002000040
		20240446 20240447	16000000000000 16003110000000

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 05 de junho de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 102 DE 05 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores a Sr. *José Gomes de Santana,* Matrícula n°51325, e a Sra. *Neide Marta Ramos***,** Matrícula nº 53423, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadores do Contrato de prestação de serviços, abaixo especificado, para acompanhamento da entrega do objeto do contrato, fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024008844.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
39/2024	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços na área de transporte.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Contratante, para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

EXTRATO CONTRATUAL DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO Nº 2023023394
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADO: AP EMPREENDIMENTOS LTDA**.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação do Centro de Convenções (2ª etapa), no município de Araguaína/TO
DOTAÇÃO: F.P: 15 451 2011 1357 E.D: 44.90.51 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha: 20240993 | Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha: 20240992
ADITIVO: + R$ R$1.856.458,43 (Hum milhão oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)
VALOR GLOBAL: R$9.603.852,42 (Nove milhões seiscentos e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024.
VIGÊNCIA: 30/01/2025
EXECUÇÃO: 05/03/2025
SIGNATÁRIO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 17 de Junho de 2024.

Publique-se

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR)

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2023003480
CONTRATO: 006/2023
CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO INTERNACIONAIS.
CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.625.833/0001-76

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica de Sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais, parametrização, configuração de mapa de viabilidade configuração de aplicativo para android e iOs para download nas galerias, com módulos: Mapa para consulta de visibilidade; Memorando Circular Ouvidoria Digital; Protocolo eletrônico; Processo Administrativo; Pedido de e-sic; Oficio eletrônico; Workflow para gestão de processos; Aplicativo móvel; Assinatura digital em lote; Fiscalização de obras e posturas; Carta de serviços; Diário oficial; Parecer; Chamado Técnico e Atos Oficiais.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à ata de registro de preços
VALOR GLOBAL: R$ 381.575,04
VIGÊNCIA: de 17/06/2024 a 12/04/2025
ASSINATURA: 17/06/2024
DOTAÇÃO: CÓD: 15000000010000 –F.P:28.2801.19.2069.2632 – E.D: 33.90.40 FICHA: 20241883.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de junho de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
Portaria 001/2024

PORTARIA SECTIR N.º 021, DE 16 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, matrícula **46512** e **LUCIANO BALTAZAR DE OLIVEIRA QUEIROZ**, matricula **53618**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº **2021010083**.

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
006/2023	**1DOC TECNOLOGIA LTDA**	19.625.833/0001-76

a) Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de Sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais, parametrização, configuração de mapa de viabilidade configuração de aplicativo para android e iOs para download nas galerias, com módulos: Mapa para consulta de visibilidade; Memorando Circular Ouvidoria Digital; Protocolo eletrônico; Processo Administrativo; Pedido de e-sic; Oficio eletrônico; Workflow para gestão de processos; Aplicativo móvel; Assinatura digital em lote; Fiscalização de obras e posturas; Carta de serviços; Diário oficial; Parecer; Chamado Técnico e Atos Oficiais.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);

II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar o servidor: **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, matrícula 46512, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 029, 12 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública;

Considerando o Parecer Jurídico nº 997/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

Considerando que o local é a atual Sede da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito do Município de Araguaína- TO, sendo

necessária a extensão da área para atender a demanda administrativa, bem como, comportar todos os veículos e materiais de sinalização existentes na unidade, por esta razão, necessário se faz a extensão da área de locação para mais 360,00m2, totalizando 840,00m2, com o total de 1.317,00m2 de área construída, conforme Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 para Locação de imóvel Urbano Comercial para atender a demanda da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína, **no caso em apreço, a Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, já está instalada no imóvel, com a suas devidas adaptações, necessitando apenas, da extensão da área para guardar os veículos oficiais e armazenar materiais de sinalização, fato este que, um processo licitatório tornaria muito mais oneroso ao Município, além de não atender sua real necessidade;** valor mensal de R$ 14.824,51 (quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) totalizando um valor de R$ 177.894,12 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-Se, Registre-Se, Cumpra-Se.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente
Portaria 471/2023

PORTARIA/ASTT Nº 30 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º Designar as seguintes servidoras, ELAINE DE SOUSA COSTA, MATRICULA Nº 56216 e ZAIANNE BARBOSA DE CASTRO LEITE, MATRÍCULA Nº 60192 respectivamente como titular e suplente para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2024006926, conforme abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
004/2024	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.	

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente